



## **INSCRIÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

A inscrição e o registro no CMDCA de Gurupi não são opcionais, são obrigações legais indispensáveis para qualquer entidade que atue com crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seus artigos 90 e 91, determina de forma clara e objetiva que todas as entidades governamentais e organizações da sociedade civil que executem ações de promoção, proteção ou defesa de direitos devem estar devidamente registradas no CMDCA, bem como realizar a inscrição obrigatória de seus programas de atendimento.

No município de Gurupi, essa exigência é regulamentada pela Resolução nº 002/2022 do CMDCA de Gurupi, que estabelece critérios rigorosos para o funcionamento, acompanhamento e fiscalização dessas entidades.

Sem registro e sem inscrição, a atuação é irregular e está em desacordo com a lei.

Mais do que uma formalidade, o CMDCA exerce o papel de garantir a proteção integral, assegurando que os serviços prestados às crianças e adolescentes atendam aos princípios legais de qualidade, segurança e dignidade.

Regularizar-se é compromisso com a lei. Atuar sem registro é violar direitos.

### **REGISTRO E INSCRIÇÃO: ENTENDA A DIFERENÇA**

- **Registro** **da** **Entidade:**  
É o reconhecimento oficial de que a organização está legalmente apta a atuar na área da infância e adolescência, atendendo às normas vigentes nas esferas municipal, estadual e federal.
- **Inscrição** **de** **Programas:**  
É a etapa que valida que os projetos e ações executadas estão estruturados, adequados e em conformidade com a legislação, garantindo qualidade, segurança e efetividade no atendimento.

**OU SEJA: NÃO BASTA EXISTIR É PRECISO ESTAR REGULAR E AUTORIZADO PARA ATUAR.**

### **RESPONSABILIDADE E CONTROLE SOCIAL**

No âmbito do CMDCA de Gurupi, os processos de registro e inscrição são conduzidos pela Comissão Permanente de Registro (CPR), conforme o Regimento Interno do Conselho, sendo posteriormente analisados e aprovados em plenária.

Esse processo assegura o controle social, a transparência e a proteção integral das crianças e adolescentes, princípios fundamentais previstos no ECA.

### **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO**



Para garantir a regularização junto ao CMDCA, a entidade deverá apresentar:

1. Ofício de solicitação ao Presidente do CMDCA;
2. Ata de fundação e ata da última eleição da diretoria;
3. Estatuto social, regimento interno e comprovante de endereço;
4. CNPJ ativo (mínimo de 1 ano);
5. Plano de ação do ano vigente;
6. Projeto detalhado do programa, contendo obrigatoriamente:
  - Histórico, justificativa e objetivos;
  - Público-alvo e metas;
  - Metodologia e cronograma;
  - Avaliação e monitoramento;
  - Parcerias;
  - Equipe técnica e projeto pedagógico;
7. Inscrição no Conselho Municipal de Educação (para creche ou pré-escola, quando houver);
8. Para programas governamentais: exigência dos itens 1, 6, 7 e 9;
9. Alvará de funcionamento (quando aplicável);
10. Documentos do representante legal (CPF, RG, endereço, telefone e certidões negativas);

Durante a análise, o CMDCA poderá realizar visita técnica, observando condições essenciais como higiene, ventilação, salubridade e adequação do espaço físico.

## **CONDIÇÃO ESSENCIAL DE FUNCIONAMENTO**

Os programas devem garantir atendimento contínuo, funcionando no mínimo 03 (três) vezes por semana, assegurando regularidade e compromisso com o público atendido.

## **CONCLUSÃO**

O registro e a inscrição no CMDCA não são apenas requisitos formais são instrumentos de garantia de direitos.

São eles que asseguram que as entidades estejam preparadas, estruturadas e comprometidas com a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme determina o ECA.

Atuar sem registro e sem inscrição é atuar em desacordo com a lei.

**LUCAS VIEIRA DIAS SOUSA**  
Presidente do CMDCA